ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 365 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1985".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 185, da Constituição do Estado, combinado com o art. 34 e inciso I do art. 62, do Decreto Lei nº 006 de 31 de dezembro de 1981.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1985, discriminadas pelos integrantes desta Lei, compostos pela Receita e Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita em CR$-16.550.000.000,00 (DEZESSEIS BILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionada no anexo I, obedecida a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES	CR$- 10.150.000.000
Receita Tributária	CR$- 1.500.000.000
Receita Patrimonial	CR$- .350.000.000
Transferências Correntes	CR$- 7.735.000.000

Outras Receitas Correntes	*CR$- 565.000.000*
RECEITAS DE CAPITAL	*CR$-6.400.000.000*
Transferências de Capital	*CR$-6.400.000.000*

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento e discriminação abaixo:

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	*CR$- 977.400.000*
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito	*CR$- 451.400.000*
03 - Procuradoria Geral	*CR$- 121.100.000*
04 - Secretaria Extraordinária para Assuntos do Interior	*CR$- 201.700.000*
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	*CR$- 646.500.000*
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	*CR$- 718.000.000*
07 - Secretaria Municipal de Administração	*CR$- 879.600.000*
08 - Secretaria Municipal de Saúde	*CR$- 429.500.000*
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	*CR$-1.551.000.000*
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	*CR$-1.565.800.000*
11 - Secretaria Municipal de Obras	*CR$-8.611.300.000*
12 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	*CR$- 396.700.000*
T O T A L G E R A L	*CR$-16.550.000.000*

Art. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda que depositará os recolhimentos em agências bancárias locais, a conta da Prefeitura do Município de Porto Velho para sua movimentação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral